



## **LEI ORDINÁRIA Nº 121**

*de 24 de setembro de 1961*

### **Cria Rubrica para depósito de luz.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica criada a Rubrica Orçamentária 3.03.0 – Serviços Urbanos: Receita Oriunda dos Serviços de Luz Elétrica às letras:*

*a) Arrecadação*

*b) Depósito de Luz*

**Art. 2º..** *A letra b) a que se refere o art. 1º prevê a receita de Cr\$ 2.000,00 no presente exercício, que será proveniente dos depósitos para ligação de luz em casas desta cidade, neste ano.*

**Art. 3º..** *A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de outubro de 1961.*

*João de Andrade Vieira* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 121/1961 - 24 de setembro de 1961*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*